

TUPY S.A.
CNPJ/MF: 84.683.374/0003-00
NIRE: 42.3.0001628-4

COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA/HORA: 04 de dezembro de 2024, com início às 17:00 horas.

LOCAL: Reunião virtual, conforme Artigo 23 do Regimento Interno.

MESA: Sr. Paula Regina Goto (Presidente); Luiz Antonio Grisotto Lacerda (Secretário).

PARTICIPAÇÃO: Conselheiros, por meio: Paula Regina Goto, Anielle Francisco da Silva, Carlos Roberto Lupi, Enio Mathias Ferreira, Jaime Luiz Kalsing, José Rubens de la Rosa, Ricardo Antonio Weiss, Vinícius Marques de Carvalho e Wagner de Sousa Nascimento.

CONVIDADOS: Além dos Conselheiros, participaram pontualmente da reunião como convidados, conforme indicado ao longo da ata, o Diretor Presidente Fernando Cestari de Rizzo, o Diretor Vice-Presidente de Finanças e Administração, Rodrigo Cesar Périco; o Gerente de Governança Corporativa (Governance Officer), Luiz Antonio Grisotto Lacerda e a Especialista em Governança Corporativa Bruna Budal Arins Vítório.

CONVOCAÇÃO: Conforme Artigo 22 do Regimento Interno.

ORDEM DO DIA: 1. Deliberação sobre proposta de Aditamento do Plano de Recompra de Ações; e 2. Aprovação do pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JCP).

I. **DELIBERAÇÕES:** após a análise do material disponibilizado no portal eletrônico de governança corporativa e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

1. Deliberação sobre proposta de Aditamento do Plano de Recompra de Ações

Convidados Participantes: Fernando de Rizzo e Rodrigo Périco.

Os membros do Conselho tomaram conhecimento dos resultados, até o momento, do Programa de Recompra de Ações aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de novembro de 2023 ("Programa 2023") e, após exame e discussão, nos termos do artigo 32, inciso "xxvi" do Estatuto Social da Companhia, do Artigo 30, § 1º, "b", da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 77/2022, por unanimidade de votos, aprovaram o aditamento ao Programa 2023, para aumentar a quantidade de ações previstas pelo programa de 4.000.000 (quatro milhões) para 14.000.000 (catorze milhões), já incluídas as aquisições feitas até a presente data, mantidas inalteradas as demais disposições.

Nos termos do art. 6º da Resolução CVM 77/2022, os membros do Conselho de Administração da Companhia forneceram as informações contidas no Anexo I da

presente ata e autorizaram os Diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da operação.

2. Pagamento de Juros sobre Capital Próprio:

Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os Conselheiros deliberaram declarar, antecipadamente e “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária de 2025 (AGO 2025), o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (“JCP”) no valor de R\$ 190.000.000,00, correspondente ao valor de R\$ R\$ 1,14011530724 por ação líquido de Imposto de Renda Retido na Fonte (15%) e, para o caso de acionistas isentos à tributação, ao valor bruto de R\$ R\$ 1,34131212616 por ação (sendo excluídas as ações em tesouraria para fins do cálculo destes valores). O montante ora declarado é suportado nas reservas de lucros de exercícios anteriores a 2024, conforme consta das Informações Trimestrais de Resultados referentes ao trimestre findo em 30.09.2024, e será, “ad referendum” da AGO 2025, imputado aos dividendos mínimos obrigatórios referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O pagamento do valor será feito no dia 15 de janeiro de 2025 aos acionistas inscritos nos registros da Companhia em 30 de dezembro 2024 e as ações da Companhia serão negociadas “*ex juros sobre capital próprio*” a partir de 02 de janeiro de 2025.

II. AUTORIZAÇÃO: Os Conselheiros autorizaram o registro e publicação, na forma de sumário, da transcrição das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, podendo ou não constar seus respectivos anexos, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 142, da Lei 6.404/76.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, que depois de lida e achada conforme foi assinada eletronicamente pelos Conselheiros e pelo Secretário, tendo a Senhora Presidente encerrado a reunião.

Joinville/SC, 04 de dezembro de 2024.

C E R T I D ã O

Certifico que a presente transcrição é cópia fiel da ata nº 21/2024, lavrada em Livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da TUPY S.A., a qual foi assinada por: Paula Regina Goto (Presidente do Conselho de Administração e Presidente da mesa); Luiz Antonio Grisotto Lacerda (Secretário); Conselheiros: Paula Regina Goto, Anielle Francisco da Silva, Carlos Roberto Lupi, Enio Mathias Ferreira, Jaime Luiz Kalsing, José Rubens de la Rosa, Ricardo Antonio Weiss, Vinicius Marques de Carvalho, e Wagner de Sousa Nascimento.

Joinville (SC), 04 de dezembro de 2024.

Luiz Antonio Grisotto Lacerda
Secretário

COMUNICAÇÃO SOBRE A APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

(ANEXO G DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80/2022)

Nota: Na reunião de 04 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração aprovou a alteração do Programa de Recompra de Ações deliberado em 13 de novembro de 2023, especificamente quanto aos itens 1 e 3 ratificadas as demais informações e atualizados os dados constantes dos itens 2 e 12

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O Programa de Recompra de Ações de Própria Emissão ("Programa de Recompra") tem como objetivos: (i) adquirir ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, objetivando a administração eficiente da estrutura de capital; e/ou (ii) atender ao Plano de Outorga de Opção de Compra ou de Subscrição de Ações de Emissão da Tupy S.A. aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.2019 rerratificado na Assembleia Geral Extraordinária de 23.10.2019 e ao Plano de Incentivo de Longo Prazo da Tupy S.A. aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2022 (em conjunto, "Planos de ILP").

A Administração entende que a operação é compatível com a situação financeira da Companhia e não acarretará efeitos econômicos materiais, dado o baixo percentual de ações objeto do Programa de Recompra - limitado a até 14.000.000 (catorze milhões) de ações, o que equivale a 9,9% do total das ações em circulação.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Conforme definição do artigo 9º da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, na presente data, a Companhia possui (i) 141.371.253 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e três) ações em circulação no mercado, e (ii) 2.525.161 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e um) ações mantidas em tesouraria.

Caso venha a ser aprovado qualquer grupamento, desdobramento ou bonificação em ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado de maneira a corrigir a expressão numérica do volume das ações de emissão própria em poder da Companhia, sem que isso tenha como consequência a modificação do saldo da conta patrimonial que tenha lastreado eventual aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

Poderão ser adquiridas até 14.000.000 (catorze milhões) de ações em circulação no mercado, negociadas na B3, sob o código de negociação "TUPY3".

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, uma vez que a Companhia não utilizará instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável. A aquisição de ações ocorrerá por meio de operações em bolsa de valores e, portanto, não há orientações de voto existente entre a Companhia e contrapartes na operação.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, pois as operações serão realizadas em bolsa.

As ações que eventualmente venham a ser utilizadas no âmbito dos Planos de ILP poderão ser transferidas às pessoas a eles elegíveis, fora de mercados organizados, respeitadas as regras estabelecidas nos respectivos regulamentos, sem que seja devida qualquer contrapartida financeira por parte dessas pessoas e a título de ganho eventual.

Os Regulamentos dos Planos de ILP foram aprovados em Assembleia Geral e se encontram regularmente divulgados no site da CVM (www.cvm.gov.br).

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

A Companhia entende que não haverá impacto na composição do controle ou na estrutura administrativa da Companhia em razão da implementação do Programa de Recompra.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Todas as aquisições de ações ocorrerão por meio de operações em bolsa de valores e, portanto, as contrapartes não são conhecidas.

As ações adquiridas no Programa de Recompra e eventualmente utilizadas no âmbito dos Planos de ILP serão transferidas para quaisquer das pessoas elegíveis no âmbito dos respectivos Regulamentos aprovados em Assembleia geral, que se encontram regularmente divulgados no site da CVM (www.cvm.gov.br).

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão mantidas em tesouraria, canceladas ou recolocadas no mercado mediante alienação, ou, ainda, destinadas aos Planos de ILP.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para a aquisição de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra de ações será de 18 (dezoito) meses contados do dia 14 de novembro de 2023 e tendo como termo final do dia 14 de maio de 2025, cabendo à Diretoria definir as datas em que as recompras serão efetivamente executadas.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo/SP
CNPJ/ME nº 43.815.158/0001 -22

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

De acordo com Informações Financeiras Trimestrais da Companhia referentes ao período findo em 30 de setembro de 2024, a Companhia possui recursos disponíveis de aproximadamente R\$ 1.433.652.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) nas contas de reserva de capital e reserva de lucros. Adicionalmente, poderá ser utilizado saldo de lucros acumulados no exercício, conforme verificado nas demonstrações financeiras da Companhia a serem divulgadas ao longo do Programa de Recompra.

A efetiva recompra do número total de ações previsto no Programa de Recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, de modo a atender o artigo 8º da Resolução CVM nº 77/2022.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

A aprovação do Programa de Recompra foi precedida de uma análise de caixa realizada pela Diretoria da Companhia.

Diante das informações e conclusões prestadas pela Diretoria, os membros do Conselho de Administração entenderam que a Companhia apresenta plena capacidade de pagamento de todos os compromissos financeiros assumidos, de modo que se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.